



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

MENSAGEM Nº 143 DE 16 DE novembro DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº <u>181</u>	Livro <u>26</u>	Fis. <u>63</u> Data: <u>16/11/23</u>
Horas: <u>16:10</u>		
<u>Ossuário</u>		
FUNCIONÁRIO		

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a criação do Ossuário nos Cemitérios Municipais de Barra do Garças, e dá outras providências.

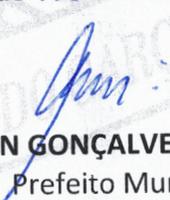
A implantação do Ossuário no Município de Barra do Garças é uma medida extremamente necessária, uma vez que está sendo verificado acúmulos de restos mortais e jazigos abandonados. Tal situação, ocasiona uma superlotação dos cemitérios municipais e prejudica a coletividade no que tange a saúde pública.

Nesse sentido, verifica-se que o ossuário ocupa um espaço menor que um jazigo e também o preço de manutenção costuma ser mais barato que o de uma sepultura, seja ela coletiva ou individual. Diante disso, é uma solução prática e eficaz para guardar os restos mortais com dignidade, com uma infraestrutura viável e mantendo o cuidado para com a memória do falecido.

Diante o exposto, esperamos a aprovação do referido Projeto, tendo em vista as relevantes razões expostas.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 16 de novembro de 2023


ADILSON GONÇALVES DE MIACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 143 DE 16 DE novembro DE 2023.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº <u>181</u> Livro <u>26</u> Fls <u>63</u> Data: <u>16/11/23</u> Horas <u>16:40</u> <u>Adilson C.</u> FUNCIONÁRIO
--

"Dispõe sobre a criação do Ossuário nos Cemitérios Municipais de Barra do Garças, e dá outras providências."

O PREFEITO DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Ossuário Municipal, para remanejamento dos restos mortais dos Cemitérios Municipais Públicos.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei, denomina-se ossuário as estruturas verticais destinadas à realocação de ossos proveniente de sepulturas que se encontrem em uma das seguintes situações:

- I. Utilizadas por indigentes;
- II. Que não estejam identificadas;
- III. Consideradas abandonadas e em ruínas por período superior a 05 (cinco) anos;
- IV. As que os proprietários, espontaneamente, desejarem realocar os restos mortais de sepultamentos realizados há mais de 5 (cinco) anos, para fins de desocupação total da sepultura.

Art. 2º O Ossuário contará com um livro de registros no qual serão registradas e numeradas as realocações realizadas.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo determinará a Secretaria competente para guarda e responsabilidade quanto ao registro previsto neste artigo.

Art. 3º Os nomes constantes nos livros e/ou meios eletrônicos de registros de ossuários serão escritos por extenso e sem abreviações.

Parágrafo Único. As identificações mencionadas neste artigo, não deverão conter emendas, rasuras, borrões ou situações de qualquer natureza que prejudiquem a legibilidade.

Art. 4º Atendidas qualquer das condições constantes nos incisos do artigo 1º da presente lei, a administração publicará edital do Diário Oficial, no sítio e nas redes





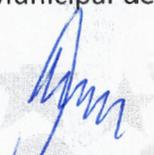
sociais da Prefeitura Municipal dando prazo de 60 (sessenta) dias para os interessados regularizarem a situação, procederem com a manutenção e reparos necessários, em caso de inércia, deverá a administração efetuar a demolição permitindo-se nova ocupação da sepultura.

Parágrafo Único. Em caso do não cumprimento do disposto neste artigo o Município fica autorizado a remover os restos mortais para o Ossuário dos Cemitérios Municipais, acondicionando-os e identificando-os devidamente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a aplicação legal desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 16 de novembro de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal